



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
Jo. 11.11.2023  
ÀS 14:19 Horas  
Ass.: F.....

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 98/2021**

**AUTOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD)**

**VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) - FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR EDSON R. BIASI (PP):** Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Supressiva nº 98/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

  
Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DO RELATOR**

**EMENDA:** 98/2021

**PROCESSO Nº:** 112/2021

**VEREADOR RELATOR:** ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 04 DE NOVEMBRO DE 2021

**AUTORIA:** VEREADOR RAFAEL FANTIN

**EMENTA:** EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei Ordinária N° 86 de 26 de agosto de 2021, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.456, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS DE PRODUTOS ÓPTICOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

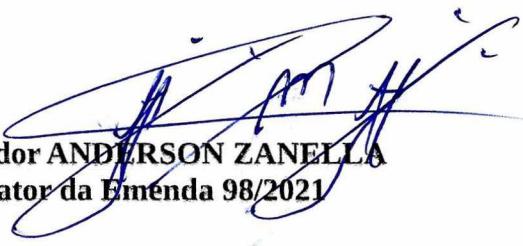
O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator da Emenda 98/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A referida Emenda pretende suprimir o Art. 2º do Projeto de Lei 86/2021.

Segundo justificativa apresentada, o texto do Art. 2º, da forma como foi proposto, interfere na regulamentação profissional da categoria de ópticos, o que se mostra inconstitucional, podendo inclusive gerar discrepâncias no mercado que acarretem prejuízos à categoria profissional. A restrição de competência pode indicar inconstitucionalidade e vício de origem do projeto em tela e, além disso, coloca em risco o caráter de estabelecimento de saúde orientado às óticas em geral, enquadradas como empresas que oferecem "serviços de interesse da saúde".

Desta forma, e diante das justificativas apresentadas, este Vereador entende que a referida Emenda está de acordo com as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

  
**Vereador ANDERSON ZANELLA**  
**Relator da Emenda 98/2021**